

DUCE SP
22 DE 22
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
DA
“MTX ADMINISTRAÇÃO S/A”

NIRE nº 35.300.390.059
CNPJ nº 13.225.296/0001-90

1 - Data, Hora e Local: Realizada aos 16 dias do mês de Maio do ano de 2022, às 13:00 horas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rodovia SP/73 – Km 10,5, Bairro Três Vendas – CEP 13053-400.

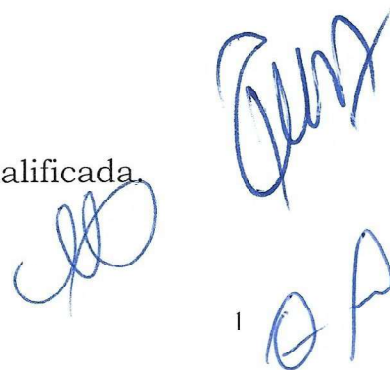
2 - Mesa: Presidente: Sr. Reginaldo Farias Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.058.939-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.543.138-88, e **Secretária:** Sra. Claudete Lobato de Carvalho Farias, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.857.240-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.259.688-80, residentes e domiciliados no Município de Campinas/SP, na Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira leite, nº 1.000, Loteamento Mont Blanc Residence – Campinas/SP – CEP 13.098-035, Lote nº 16 da Quadra N.

3 - Convocação: Dispensada a convocação, nos termos dispostos no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4 - Presença: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, quais sejam:

REGINALDO FARIAS SANTOS, supra qualificado; e,

CLAUDETE LOBATO DE CARVALHO FARIAS, supra qualificada.

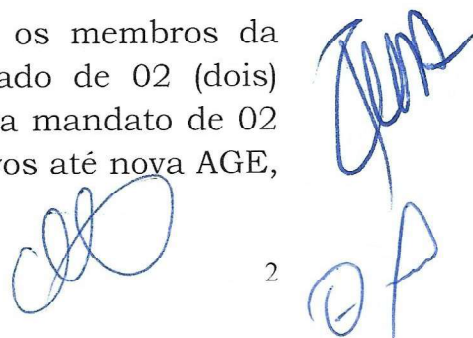


5 - Ordem do dia:

- a) Eleição e posse dos membros da Diretoria, para mandato de 02 anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até nova AGE, nos termos do artigo 10º do Estatuto Social: **Presidente:** Sr. Reginaldo Farias Santos, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.058.939-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.543.138-88, e **Vice-Presidente:** Sra. Claudete Lobato de Carvalho Farias, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.857.240-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 090.259.688-80, residentes e domiciliados no Município de Campinas/SP, na Estrada Municipal Adelina Segantini Cerqueira Leite, nº 1.000, Loteamento Mont Blanc Residence – Campinas/SP – CEP 13.098-035, Lote nº 16 da Quadra N;
- b) Alteração do endereço da Companhia;
- c) Consolidar o Estatuto Social para adequá-lo às modificações deliberadas;
- d) Autorizar a Diretoria a realizar todos os atos complementares para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria.

6 - Deliberações: Analisadas, discutidas e votadas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem reservas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberaram o que segue:

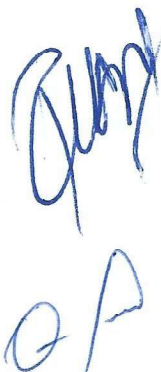
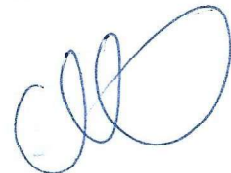
- a) Por unanimidade dos presentes, foram eleitos os membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado de 02 (dois) anos, para exercerem os respectivos cargos, para mandato de 02 anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até nova AGE,



DUCEAP

nos termos do artigo 1º do Estatuto Social: **a) REGINALDO FARIAS SANTOS**, supra qualificado, para o cargo de **Diretor Presidente**; e **b) CLAUDETE LOBATO DE CARVALHO FARIAS**, supra qualificada, para o cargo de **Diretora Vice-Presidente**. Os Diretores ora eleitos, estando presentes, aceitaram as respectivas nomeações, tomaram posse imediata mediante assinatura de termo lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria, e declararam, sob as penas da lei e para todos os fins, que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não têm, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estão incurso em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividade empresarial. Na sequência, os presentes autorizaram a Diretoria a realizar todos os atos complementares do registro e publicidade dos atos constitutivos desta sociedade, bem como a tomar, com os mais amplos poderes, todas as providências que se tornarem necessárias para o cabal cumprimento do que ora ficou resolvido e do mais que seja determinado pelas leis que regem a matéria, em especial em relação ao registro da presente ata perante a Junta Comercial.

- b) Alteração do endereço da companhia para: Rua José Villagelin Junior, 203 - Apartamento 82 - Condomínio Edifício Idylle, Cambuí, CEP 13024-120, Campinas/SP.**
- c) Aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia;**
- d) Por fim, ficam os membros da Diretoria da Companhia autorizados a: (i) tomar todas as providências e praticarem todos os atos necessários para a perfeita formalização dos atos acima elencados, bem como (ii) praticar todos os atos complementares de registro e publicidade desta Ata e dos documentos aqui referidos.**



JUCESP

- e) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso; como ninguém solicitou a palavra, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para lavrar a presente ata, bem como a transcrição, na íntegra, do Estatuto Social. Reaberta a sessão, procedeu-se à leitura em voz alta e, em seguida, tendo sido aprovada, foi assinada por todos os presentes, em três vias de igual teor e forma.

7 - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, a palavra foi oferecida a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida e, tendo sido achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. **Mesa:** Reginaldo Farias Santos – PRESIDENTE; Claudete Lobato de Carvalho Farias – SECRETÁRIA; acionistas: Reginaldo Farias Santos, Claudete Lobato de Carvalho Farias. Na qualidade de Secretário da Assembleia, declaro que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Campinas-SP, 16 de Maio de 2022.

Mesa:


REGINALDO FARIAS SANTOS
Presidente


CLAUDETE LOBATO DE CARVALHO FARIAS
Secretária

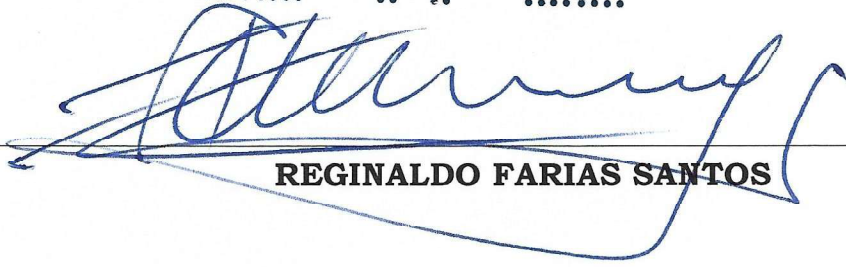


OP

DUCESP

Acionistas:

20 08 20

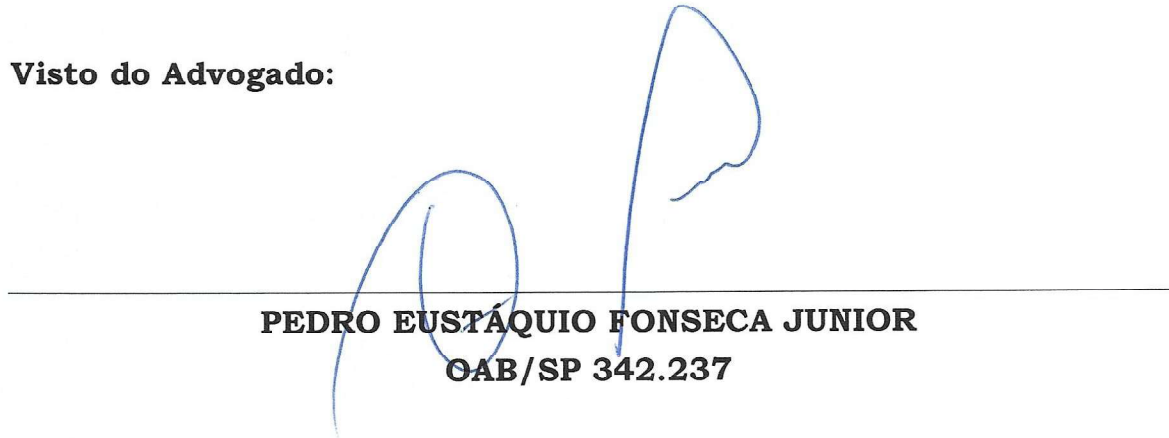


REGINALDO FARIAS SANTOS



CLAUDETE LOBATO DE CARVALHO FARIAS

Visto do Advogado:



PEDRO EUSTAQUIO FONSECA JUNIOR
OAB/SP 342.237

JUCESP
**2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
COMPANHIA**

“MTX ADMINISTRAÇÃO S.A.”

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de **“MTX ADMINISTRAÇÃO S/A”**, registrada na JUCESP sob NIRE nº 35.300.390.059 em sessão de 27/01/2011 e CNPJ/MF sob nº 13.225.296/0001-90, sendo uma sociedade por ações de capital fechado, e rege-se por este Estatuto Social, Acordo de Acionistas aquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis à sua espécie.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto social a administração e participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua José Villagelin Junior, 203 - Apartamento 82 - Condomínio Edifício Idylle, Cambuí, CEP 13024-120, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior por meio de deliberação da Diretoria.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, parte em moeda corrente nacional, parte através de transferência de quotas sociais, é de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais), dividido em 478.800 (quatrocentas e setenta e oito mil e oitocentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.


6

DUCE SP

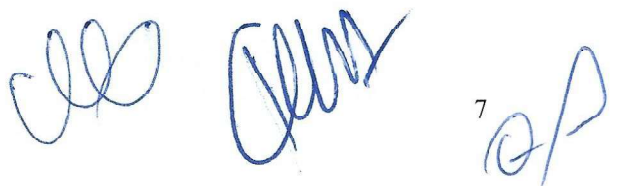
Parágrafo Único. - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, sendo vedada a emissão de ações preferenciais ou partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º - Quaisquer emissões de novas ações serão feitas por indicação e aprovação pela Assembleia Geral, pelos acionistas representando 51% do Capital Social, que fixará o preço da emissão das ações e demais condições. Os Acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão direito de preferência na subscrição de novas ações, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. A alteração do capital será feita mediante deliberação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, e deverá se reunir na sede social ou em outro local, onde todos os acionistas acordarem, em caráter excepcional:

- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global, e;
- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social.



Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, quando entenderem conveniente ou necessário na forma da legislação aplicável. As Assembleias Gerais poderão, ainda, ser convocadas a pedido dos acionistas ou do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, nos termos da lei.

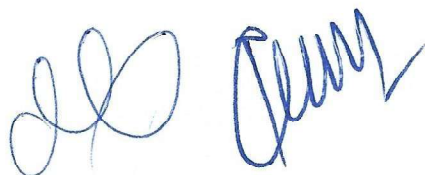
Parágrafo Segundo - Observadas as formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita acompanhada da descrição dos assuntos a serem tratados, bem como dos documentos pertinentes, enviada por meio de carta registrada ou protocolada, requerendo-se a devolução do recibo ou equivalente, ou por telegrama, fac-símile, ou e-mail, confirmados por escrito, com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para a segunda convocação. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou, na ausência deste, por qualquer outro Diretor ou por acionista presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - A instalação das Assembleias Gerais obedecerá às disposições legais em vigor, porém suas deliberações deverão observar o quorum de deliberação fixado neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, de acordo com a matéria a ser tratada.

Parágrafo Quinto - As matérias que não constarem da ordem do dia, conforme descrição na convocação para a Assembleia, somente poderão ser votadas caso haja a presença da totalidade dos acionistas.

Artigo 8º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelos acionistas representando a metade mais uma das ações com direito a voto, não se computando os votos em branco.



UNIBAN

Artigo 9º - A Assembleia Geral deliberará, também, sempre por maioria absoluta do capital social da Companhia, sobre as seguintes atribuições:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições;
- (c) estabelecer a remuneração dos diretores da Companhia;
- (d) fiscalizar a gestão dos diretores;
- (e) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras da Companhia, bem como sobre o relatório da administração e contas da diretoria;
- (f) propor a retenção de dividendos, bem como qualquer alteração da política de distribuição de dividendos e a criação de reservas estatutárias;
- (g) aprovar, previamente, a venda, aquisição ou oneração de quaisquer bens, ou ainda assunção de dívidas em montante superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), exceto se estiverem previstos no orçamento anual;
- (h) nomear, destituir ou substituir auditores independentes da Companhia;
- (i) aprovar, previamente, a celebração de quaisquer contratos ou obrigações, bem como qualquer tipo de concessão de garantias, em nome da Companhia, cujo valor exceda a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (j) aprovar, previamente, a celebração de quaisquer contratos ou obrigações entre a Companhia, de um lado, e os administradores ou partes relacionadas, de outro lado;
- (k) Determinar os Administradores a serem investidos nos cargos de Diretoria ou Conselheiro, conforme o caso, nas empresas investidas.

(l) Indicar o voto da Companhia, nas empresas investidas, relativamente às seguintes matérias:

I) fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico;

II) indicação para eleição e destituição dos Diretores, bem como para fixação das atribuições e remunerações inclusive benefícios;

III) manifestação prévia sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstração financeiras do exercício e exame dos balancetes mensais;

IV) indicação para aprovação ou não do orçamento anual e/ou quaisquer modificação ao orçamento previamente aprovado;

V) indicação para nomeação, destituição ou substituição de auditores independentes;

VI) recomendação para estabelecimento de programas de opção de compra de Ações da Sociedade ou acordos e planos de participação nos lucros;

VII) proposta de retenção de dividendos, de qualquer alteração da política de distribuição de dividendos e de criação de reservas estatutárias;

VIII) recomendação para Assembleia Geral para aprovação da venda, oneração ou aquisição de bens em montante superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) em uma ou mais operações relacionadas dentro do mesmo exercício social, exceto se estiverem previstos no orçamento anual;

DUCEP

recomendação para aprovação da contratação

de débito financeiro e/ou operacional, qualquer outro instrumento de dívida, assim como adiantamento ou extensão de linha de crédito detida pela Sociedade, em valor superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em uma ou mais operações relacionadas dentro do mesmo exercício social, exceto se estiverem previstos no orçamento anual.

X) recomendação para Assembleia Geral para aprovação de qualquer transação feita por, ou tendo por objeto, a Sociedade ou as sociedades em que esta detenha participação societária, de um lado, e (i) os administradores; (ii) qualquer Acionista ou empregado da Sociedade; e/ou (iii) sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum dos Acionistas ou dos administradores da Sociedade, de outro lado;

XI) proposta de emissão de qualquer valor mobiliário da Sociedade, ou das sociedades nas quais esta detenha participação, a ser encaminhada à Assembleia Geral;

XII) recomendação para a Assembleia Geral para instituição ou concessão de qualquer garantia, ônus ou gravame sobre ativo permanente da Sociedade e/ou das sociedades nas quais esta detenha participação, exceto se estiverem previstos no orçamento anual;

XIII) proposta de dissolução e liquidação da Sociedade, a ser encaminhada à Assembleia Geral; e

XIV) proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação, ou qualquer outra forma de reestruturação societária e/ou tributária envolvendo a Sociedade e/ou as sociedades nas quais detenha participação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

DUCEP

Parágrafo Primeiro - Todos os valores acima indicados deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir desta data, ou por qualquer outro índice que venha a, legalmente, substituí-lo.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

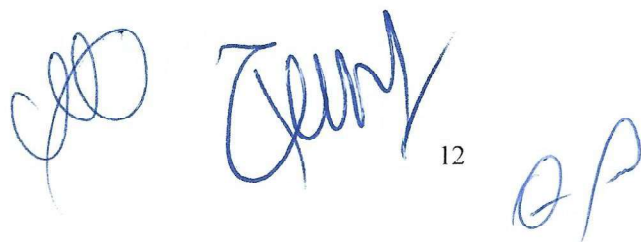
Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três) membros, designados Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Financeiro, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até nova AGE para deliberar reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado nos respectivos Livro de Atas das Assembleias Gerais e Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da eleição, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância de cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e a respectiva remuneração.

Parágrafo Quarto - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. A Assembleia Geral distribuirá a remuneração fixada para os membros da Diretoria.



DUCEAP

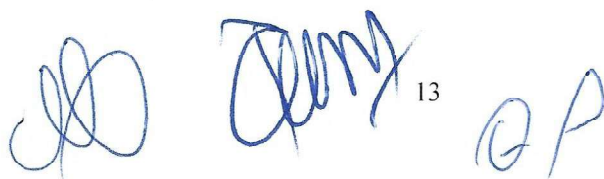
Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela unanimidade dos votos dos presentes.

Parágrafo Segundo - As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

Artigo 12 - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei, ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação desse. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- (b) praticar os atos de administração ordinária da sociedade, observados os limites previstos no Artigo 9º desse Estatuto Social;
- (c) representar a sociedade perante as entidades da administração pública, direta e indireta, federal, estadual e municipal, e terceiros em geral;
- (d) representar a sociedade perante instituições financeiras;
- (e) representar a sociedade perante as sociedades de que participe, perante os órgãos de sua administração e os que congreguem os seus sócios e acionistas;
- (f) emitir, endossar e aceitar cheques, ordens de pagamento e títulos de crédito, sejam duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio

 13 QP

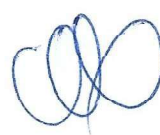
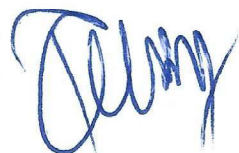

JUCEB

ou quaisquer outros;

22 06 22

- (g) admitir e demitir empregados;
- (h) receber e dar quitação de créditos da sociedade;
- (i) constituir procuradores da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos e, exceto quanto à constituição de procuradores "ad judicium", o prazo de sua validade, que não ultrapassará o término do exercício social em que for outorgado;
- (j) elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o plano de trabalho, plano de investimento, novos programas de expansão da Companhia;
- (k) elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões;
- (l) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados de relatório de auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (m) observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos desse Estatuto.
- (n) Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário.

Artigo 13 – Compete ao **Diretor-Presidente**: (a) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais, em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral; (b) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (d) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (e) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (f) manter os Acionistas devidamente

  14 

DUCEAP

de desenvolvimento

informados do desenvolvimento das atividades da Companhia; (g) elaborar, junto com os demais Diretores, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras; (h) presidir as Assembleias Gerais sejam elas Ordinárias e/ou Extraordinárias; (i) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria.

Artigo 14 - Compete aos demais Diretores: (a) executar as atribuições relativas à sua área de atuação definidas pela Assembleia Geral; (b) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; (c) cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pela Assembleia Geral na gestão de sua área específica de atuação; (d) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades das áreas administrativa e financeira da Companhia, inclusive a política de recursos humanos, (e) preparar as demonstrações financeiras da Companhia; (f) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à estruturação e administração da Companhia; (g) coordenar os departamentos Jurídico, de Suprimentos, Arquivo Central, Segurança e Medicina do Trabalho, Administração de Pessoal; e (h) coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros.

Artigo 15 - A Companhia será considerada obrigada quando representada: **(a)** pelo Diretor Presidente isoladamente; **(b)** por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, ou **(c)** por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos no Artigo 9º acima.

Artigo 16 - A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os respectivos poderes e prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceção feita no caso de procurações *ad judicium*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.



JUCEAP

22 05 22

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no *caput*, a representação da Companhia em assuntos ordinários não superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) exigirá assinatura somente do Diretor Administrativo e Financeiro.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal não será permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas, na forma do artigo 161, § 2º da Lei nº 6.404/76.

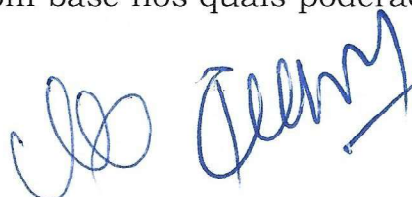
Parágrafo Primeiro - Os suplentes serão convocados segundo a ordem de idade, a começar pelo mais velho, para substituir os membros do Conselho Fiscal em seus impedimentos, faltas, licenças ou mortes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, atribuições e prazo de mandato previstos em lei, devendo a Assembleia Geral que os elegeu fixar-lhes a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

Parágrafo Terceiro - O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, podendo haver reeleição, encerrando-se na Assembleia Geral Ordinária subsequente à qual tiver havido a respectiva eleição.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18- O exercício social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo, com base nos quais poderão ser



DUCEAP

DOEAP

declarados e pagos dividendos, desde que respeitado o disposto neste Capítulo VI.

Artigo 19 - Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo que o lucro remanescente terá a seguinte destinação:

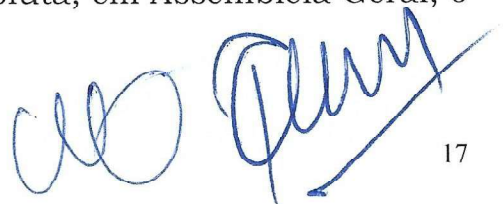
- (a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, em conformidade com o disposto no Artigo 202 da Lei nº 6.404/76, para distribuição aos acionistas, como dividendo obrigatório; e
- (c) saldo que se verificar após as destinações acima terá a aplicação lhe for dada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, observadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - Os dividendos não reclamados não vencerão juros e, no prazo de 3 (três) anos, reverterão em benefício da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo lucro.

Artigo 20 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços e demonstrações trimestrais ou semestrais e, com base em tais balanços, formular propostas de destinação do lucro, devendo, nesse caso, convocar a Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 21 - O lucro excedente ao dividendo mínimo obrigatório ou quaisquer outros benefícios, somente serão distribuídos e pagos aos Acionistas após aprovado, por maioria absoluta, em Assembleia Geral, o



DUCEAP

orçamento anual contendo a previsão de reinvestimento e indicação de aplicação e destinação dos lucros.

Artigo 22 – Caso sejam verificadas perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do respectivo capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à metade do capital social.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

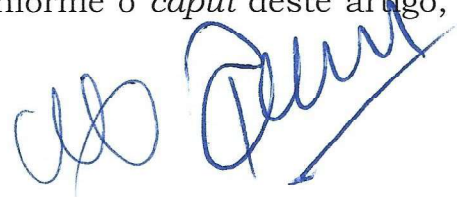
Artigo 23 - Em caso de falecimento de algum Acionista, a sociedade não se dissolverá, sendo respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, firmado entre as partes.

Artigo 24 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante, ou liquidantes, e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 25 - É vedada a alienação ou transferência, direta ou indireta, de ações preferenciais a terceiros, salvo se aprovado, pelos acionistas detentores da maioria absoluta de ações ordinárias com Poder de Controle e direito de voto irrestrito, em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esta hipótese.

Parágrafo Único - Na hipótese de qualquer Acionista (“Acionista Alienante”) desejar transferir ou ceder parte ou a totalidade de suas ações a outro sócio, ou a terceiros, conforme o *caput* deste artigo, para



JURIS

BRASIL

que se proceda esta transferência, deverão ser respeitadas as normas de direito de preferência descritas no Acordo de Acionistas, firmado entre as partes.

CAPÍTULO IX - DIREITO DE RETIRADA

Art. 26 - Os acionistas poderão retirar-se da Companhia nas hipóteses definidas em lei ou quando dissentirem-se das determinações impostas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Caso seja exercido o direito de retirada por qualquer acionista, o procedimento e a apuração dos valores a serem pagos pela Companhia deverão obedecer o quanto estipulado no Acordo de Acionistas firmado.

CAPÍTULO X -DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais e o quórum estabelecido neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

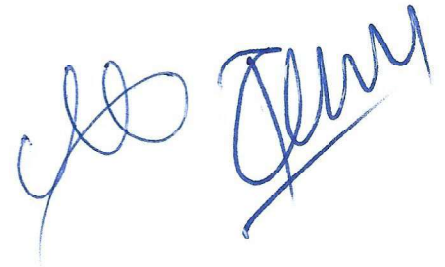
Artigo 28 – Caso as dúvidas e controvérsias não sejam resolvidas em Assembleia Geral, todas as questões relativas à interpretação e ao cumprimento das obrigações previstas nesse Estatuto serão submetidas a arbitragem, que será realizada de acordo as regras da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP. Para fins de arbitragem, as partes em conflito indicarão, de comum acordo, um único árbitro, que deverá ser pessoa de reconhecida competência no assunto principal objeto do conflito. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre a indicação do único árbitro, cada parte poderá nomear um árbitro, e os árbitros assim nomeados deverão nomear um terceiro árbitro desempataador. A arbitragem instaurada nos termos dessa cláusula arbitral deverá ser apreciada e decidida, exclusivamente, com base nas



leis da República Federativa do Brasil. Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa, na Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sentença arbitral será definitiva, constituindo título executivo extrajudicial vinculante das partes e de seus sucessores. Os custos da arbitragem serão arcados pela parte vencida ou conforme decidido pelos árbitros.

Artigo 29 – As partes elegem o Foro de Campinas, do Estado de São Paulo, unicamente para a propositura de ações relativas a litígios que não possam ser resolvidos por arbitragem, conforme previsto no Artigo 1º da Lei nº 9.307/96.



Este documento de 20 páginas é composto pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Consolidação do Estatuto Social da Companhia MTX ADMINISTRAÇÃO S/A, realizada em 16/05/2022.